



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER**

**Projeto de Lei nº48, de 2025.**

Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após parecer favorável apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e da Comissão de Finanças e Controle; a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise mérito do projeto de Lei nº 47/2025 com sua redação do Projeto Substitutivo nº 01/2025, proveniente do Poder Executivo Municipal.

O projeto em tela possui por objetivo garantir aos servidores públicos municipais, responsáveis legais por pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), a possibilidade de redução da carga horária semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, de forma a viabilizar a dedicação necessária ao acompanhamento em terapias, consultas médicas e cuidados continuos indispensáveis ao desenvolvimento dos dependentes.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Da análise de mérito:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O projeto apresentado pelo Executivo Municipal possui notório alcance social e representa um avanço significativo na política de inclusão e proteção às pessoas com deficiência, especialmente aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, sem prejuízo da remuneração, quando estes forem responsáveis legais de pessoas com TEA, possibilitando que disponham de mais tempo para acompanhar tratamentos, consultas médicas e terapias indispensáveis ao desenvolvimento e qualidade de vida de seus dependentes.

No mérito, destaca-se que a proposição vai além de um benefício ao servidor, constituindo uma medida de interesse público que reforça o papel do Município na efetivação dos Princípios Constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da inclusão social e da isonomia. O acompanhamento constante por parte dos pais ou responsáveis é fundamental para que pessoas com TEA possam alcançar avanços cognitivos, emocionais e sociais, o que se reflete diretamente na melhoria da qualidade de vida da família como um todo e, consequentemente, na sociedade.

Cumpre ressaltar, ainda, que a proposta prevê critérios técnicos e administrativos para a concessão do benefício, como a exigência de laudo médico, comprovação da necessidade de acompanhamento contínuo e a possibilidade de redução entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinco por cento) da carga horária, a ser definida de acordo com o nível de suporte demandado. Tais dispositivos garantem que a medida seja aplicada de forma justa, proporcional e compatível com a conveniência da Administração Pública.

Portanto, não se trata apenas de uma flexibilização da jornada de trabalho, mas de uma política de cuidado e de valorização do servidor público, que terá condições de exercer seu papel familiar sem comprometer sua vida funcional. Além disso, ao possibilitar que crianças e adolescentes com TEA recebam acompanhamento mais próximo e frequente, o Município cumpre seu dever de assegurar inclusão, saúde e cidadania, fomentando um ambiente social mais humano e solidário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Por todo exposto, evidente está a relevância e a necessidade da criação deste projeto, que atende plenamente ao interesse coletivo e fortalece a política pública.

**3 - Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 48/2025, entendendo que a proposta contribui significativamente para melhoria dos processos sociais do Município.

Sala das Reuniões, 06 de outubro de 2025.

  
Janizio Moacir Vaz de Resende  
Relator/Presidente

  
Clodoaldo José Borges  
Vice-presidente

Leonardo Alves Vieira  
Membro